



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Pontes Magalhães Júnior		
EMENTA: Autoriza a José Pontes Magalhães Júnior se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797381-8	PARECER Nº 0190/2013	APROVADO EM: 18.01.2013

I – RELATÓRIO

José Pontes Magalhães Júnior, mediante o processo nº 12797381-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Engenheiro Argeu Romero, instituição localizada na Avenida Evaristo Gomes, 143, Centro, CEP: 62685-000, Paraipaba, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de José Pontes Magalhães Júnior, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Computação.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM. Engenheiro Argeu Romero, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno José Pontes Magalhães Júnior, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0190/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE